



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Barrinho n.º 2"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de São Simão de Litém, concelho de Pombal, distrito de Leiria		
Proponente:	José Aldeia Lagoa & Filhos, SA.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	25 de Agosto de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Cumprimento das disposições constantes das subalíneas ii) e vi) da alínea d) do item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto, nomeadamente as seguintes:<ol style="list-style-type: none">Obtenção do reconhecimento de interesse público municipal por parte do Município de Pombal.Apresentação, junto da Autoridade de AIA para aprovação, de medidas de compensação ambiental a executar na fase de exploração e de desactivação, podendo ainda serem apresentadas medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.Clarificação quanto ao enquadramento do projecto nas acções proibidas pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual. No caso de se verificar que a execução do projecto implica a realização de alguma acção proibida pelo referido regime jurídico deve proceder-se à obtenção do levantamento da proibição nos termos do n.º 5 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.Realização de nova campanha de monitorização da qualidade do ar no primeiro ano de exploração e no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, de forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível. Após a realização desta nova campanha de monitorização deve ser definido o respectivo programa de monitorização a implementar, o qual deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA, para aprovação.Aprovação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) do relatório dos trabalhos arqueológicos e apresentação de um programa de monitorização que assegure a visita regular ao local para verificação do eventual aparecimento de eventuais áreas com potencial arqueológico desconhecido. O programa de monitorização, o qual deve dar cumprimento ao disposto no parecer do IGESPAR, constante do Anexo III do Parecer Técnico Final da CA, deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA para aprovação.Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização a desenvolver de acordo com as directrizes constantes na presente DIA.
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 10, 11, 12, 15, 17, 23, 28, 29, 30, 32, 33, 37, 41, 45, 46, 49.
2.	Garantir a vedação do caminho denominado de “Olhos de Água”, em toda a sua extensão, reparar e reforçar a mesma nos locais onde tenham sido identificadas a situações de insegurança.
3.	Continuar e concluir a reposição das zonas de defesa ao caminho “Olhos de Água”, não descurando a atenção que deve ser dada à manutenção das mesmas nos locais já repostos, tendo em consideração o deslizamento das massas minerais lá colocadas.
4.	Deve ser mantida em perfeitas condições a rede de drenagem na envolvente da pedreira.
5.	Respeitar integralmente as zonas de defesa ao caminho público que faz a ligação entre a Rua do Vale do Amieiro e o local denominado “Presas” confinante a nascente com a área de exploração.
6.	Aplicar uma sementeira do tipo FINN para reforço da estabilidade dos taludes do sector Oeste da escavação, em particular ao longo do caminho público com que confinam (caminho público que liga a povoação do Barrinho à estrada municipal de ligação entre São Simão de Litém e Albergaria dos Doze).
7.	Colocação de um substrato de terras nos sectores à retaguarda das frentes de desmonte. Esta tarefa corresponde à colocação de substrato (0,30 a 0,45 m) de terras vivas (terras vegetais misturados com estéril) sobre os patamares finais e base do céu aberto, em concomitância com o avanço do desmonte, numa extensão de cerca de 55 000 m ² a que corresponde uma volumetria de cerca de 19 250 m ³ . Após a colocação do horizonte, segue-se o nivelamento, regularização e gradagem desta superfície, através de técnicas executadas por alfaiais agrícolas.
8.	Proceder à plantação de pinhal no interior da pedreira, cobrindo uma parte significativa (cerca de 70%) da área da mesma. No total, devem ser plantados cerca de 6 430 pinheiros bravos.
9.	Realizar a decapagem do terreno de forma faseada e o mais tarde possível procurando minimizar o período que os terrenos se encontram desprotegidos, devendo proceder-se à sua recuperação atempada.
10.	Executar o talude de protecção ao bordo superior do céu-aberto de forma a ocultar a área de escavação dos pontos de observação dominantes (caminho público do perímetro Oeste da área do projecto).
11.	Proceder à modelação e nivelamento de todo o sector Norte e Central da pedreira, nos locais não ocupados por depósitos de pré-stocks, terras e estéreis, de modo a permitir a requalificação arbórea desta área.
12.	Cumprir escrupulosamente o plano de lavra, especialmente no que respeita à inclinação dos taludes, devendo a escavação adquirir uma geometria final que facilite a modelação dos taludes e lhes confira a estabilidade pretendida.
13.	Limitar e controlar a altura dos depósitos (terras vegetais, estéreis areno-argilosos e pilhas de produtos acabados) nas respectivas áreas de deposição e de stocks.
14.	Limitar ao estritamente necessário o número e a extensão dos acessos internos a criar no âmbito do projecto, bem como limitar a circulação de máquinas e homens nas áreas adjacentes a preservar e a recuperar.
15.	Proceder à extensão do talude de terras vegetais e da respectiva cortina arbórea ao longo do perímetro Sudoeste da área de lavra, de forma a ocultar a escavação de pontos de observação situados no caminho público de terra batida que liga São Simão de Litém a Albergaria dos Doze (Rua da Albergaria).
16.	Proteger as terras vegetais excedentárias levadas a depósito com sementeira de espécies herbáceas, de forma a reduzir a erosão e os contrastes cromáticos na paisagem induzidos por este tipo de depósitos provisórios.
17.	Implementar a recuperação paisagística da base e taludes finais do céu aberto, com a colocação de terras vegetais como substrato para um repovoamento arbóreo.
18.	Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente de todas as etapas de exploração que impliquem a desmatção e a intervenção e mobilização de solos, com vista à salvaguarda e registo de eventuais ocorrências de interesse patrimonial. Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o n.º de frentes de exploração, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).
19.	Obrigatoriedade do proprietário da pedreira e/ou arqueólogo responsável de comunicar ao IGESPAR o aparecimento de algum vestígio arqueológico, de forma a serem determinadas as medidas de minimização necessárias.
20.	Evitar a abertura de novos acessos que impliquem a destruição de grandes extensões de cobertura vegetal.
21.	Manter a localização das zonas de depósito, conforme o previsto no Plano de Pedreira, em áreas actualmente desprovidas de vegetação.
22.	Proceder à implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) imediata e concomitante com a evolução da lavra à medida que vão sendo libertadas áreas de extracção.
23.	Reutilizar nas tarefas de recuperação paisagística, contempladas para os períodos imediato e em concomitância com a lavra, no âmbito da camuflagem do céu aberto e da recuperação da base e patamares do céu aberto, os solos de cobertura provenientes da decapagem superficial a efectuar na área de lavra ainda não intervencionada



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

(1,92 ha).
24. Proceder à modelação do talude de protecção à escavação, a qual deve ser materializada por uma pequena elevação triangular com dimensões médias de 1.5 m de base por 1 m de altura, de forma a obterem-se as melhores condições de trabalho e estabilidade do mesmo.
25. Proceder, sobre a superfície do talude criado, à sementeira de espécies herbáceas/arbustivas e à plantação arbórea, preconizadas no PARP, bem como a um adequado sistema de drenagem através de sulcos para escoamento das águas pluviais.
26. Armazenar o material excedentário proveniente da decapagem superficial do terreno nos locais apropriados na envolvente da área de escavação, nas condições adequadas de protecção que impeçam a sua erosão, para que possa ser reutilizado na íntegra nas tarefas de recuperação paisagística da base e patamares finais do céu aberto.
27. Na recuperação paisagística a desenvolver em paralelo com a actividade extractiva, o solo vegetal deve ser distribuído de acordo com o balanço entre as disponibilidades e o destino das terras de cobertura, de forma a não criar défices que inviabilizem a recuperação da base e patamares finais do céu aberto e que possam obrigar à retirada de terras de áreas não intervencionadas.
28. Construir uma vala colectora de águas pluviais de modo a que, em períodos de precipitação extremamente elevada, estas sejam conduzidas a um poço de decantação, a construir para o efeito, onde as águas pluviais permanecerão antes de serem drenadas para a linha de água que se encontra no limite Este da pedreira.
29. Evitar que os depósitos de materiais se localizem próximo ou a montante das linhas preferenciais de escorrência superficial.
30. Proceder à recolha e tratamento de águas contaminadas em caso de contaminação por hidrocarbonetos.
31. Todas as áreas afectas à lavra devem ser devidamente vedadas e sinalizadas, procedendo à demarcação das áreas de exploração, colocando para o efeito estacas pintadas, de modo a que de uma seja visível a seguinte, bem como a anterior, e assim sucessivamente.
32. A recuperação paisagística e ambiental do local do projecto deve garantir a reconstrução, de forma cuidada, da rede de drenagem natural da área do projecto em toda a área intervencionada.
33. Assegurar o controlo rígido da velocidade de circulação dos veículos, com limitação de velocidades e trajectos.
34. Diligenciar junto da autarquia que seja colocada sinalização adequada, informando a existência de uma unidade industrial com circulação de veículos pesados.
35. Sinalizar de forma bem visível os acessos à pedreira.
36. Promover o diálogo com a autarquia visando estabelecer protocolos que conduzam à manutenção adequada dos troços utilizados pelos camiões, devendo ser dada particular atenção quando se tratam dos caminhos vicinais em terra batida percorridos no início ou final de cada um dos trajectos de drenagem – entre a pedreira e são Simão de Litém (alternativa A) ou entre a pedreira e a Cruz do Pé doiro (alternativa B).
37. Garantir a presença na pedreira, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica, nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
38. Controlar a velocidade de circulação, dentro e fora da pedreira.
39. Aspergir a carga dos camiões.
40. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afecta à pedreira.
Programas de Monitorização:
1. Ruído
<u>Parâmetros a medir e duração da medição:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A).• Ruído Residual (pedreira parada): LAeqA em dB(A).• Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.
<u>Equipamento recomendado</u>
<ul style="list-style-type: none">• Sonómetro Integrador da Classe 1, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro, higrómetro; termómetro; anemómetro.
<u>Metodologia</u>
<ul style="list-style-type: none">• Incomodidade: (LAR-LAeqR) ≤ 6 dB(A), considerando D=1 (50% < q ≤ 75%) se mantiver o actual horário de trabalho.• Valor Limite de Exposição: ≤ 63 dB(A) (Zonas não classificadas).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Locais de medição

- No ambiente externo da pedreira, nos locais já utilizados ou outros onde se justifique. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- Periodicidade trienal enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se no primeiro ano subsequente à emissão da DIA. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, até que o valor obtido esteja dentro do legalmente estabelecido. A medição do ruído particular deve coincidir com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos geradores de ruído.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha devem ser confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, devem ser tomadas as medidas correctivas conducentes à sua minimização, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha, bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

2. Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a Medir

- Físico-químicos: pH, cloretos, sulfatos, oxigénio dissolvido, dureza total, alcalinidade, resíduo seco, CBO5 (carência bioquímica de oxigénio), CQO (carência química de oxigénio), fosfatos, sólidos suspensos totais.
- Organolépticos: turvação.
- Substâncias indesejáveis: nitratos, ferro, oxidabilidade.

Equipamento Recomendado

- Amostrador adequado à colheita de águas superficiais.

Metodologia

- Análises físico-químicas.

Local da Recolha

- No rio Arunca, sob a ponte deste curso de água na zona de Roubã a Norte da área do projecto.

Periodicidade

- Periodicidade anual para a turvação e trienal para os restantes parâmetros considerados.

Resultados obtidos

- Embora se proceda à análise de todos os parâmetros acima indicados, só os resultados relativos à turvação devem ser alvo de processamento por ser este o único parâmetro eventualmente afectado pela actividade nas áreas de exploração. Faz-se ainda notar que os resultados obtidos relativamente à turvação não serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor, já que a água do rio Arunca não tem uso definido (consumo humano, uso agrícola, uso industrial). Antes, esses resultados devem ser comparados, a título meramente indicativo, com os valores de referência estipulados para a qualidade da água admissível para uso agrícola. Se o valor da turvação ultrapassar o respectivo valor de referência, deve ser introduzida a medida correctiva considerada mais adequada à sua minimização, devendo a eficiência dessa medida ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes. Perante os resultados obtidos, poderá ainda ajustar-se a periodicidade das campanhas de recolha e análise.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	25 de Agosto de 2012
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais três da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C).▪ A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 19 de Abril de 2010.▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese; Peças Desenhadas; Aditamento e Resumo Não Técnico);- Projecto;- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo coordenador da equipa responsável pelo EIA e autora do projecto, a qual decorreu no dia 27 de Junho de 2010;- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 10 de Maio de 2010 e término no dia 15 de Junho de 2010;- Pareceres externos recebidos: Câmara Municipal de Pombal, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Junho de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4034, de 2 de Agosto de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Pombal</u> emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de condicionalismos, que foram devidamente integrados na presente DIA.▪ O <u>IGESPAR</u> referiu que a necessidade de um programa de monitorização da exploração da pedreira, explicitando as condicionantes a que este deve obedecer. Referiu igualmente que o IGESPAR, enquanto organismo que tutela a actividade arqueológica, deve ser conhecedor dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes propostas.▪ A <u>DGEG</u> apresentou uma análise específica relativamente aos descritores geologia, recursos hídricos e ordenamento do território e uma análise dos impactes positivos, negativos e cumulativos, indicando, ainda, as correspondentes medidas de minimização, concluindo não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos. Assim, emitiu parecer favorável ao projecto, não sendo inconveniente à implementação do mesmo desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização constantes da
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	presente DIA.
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, cujos conteúdos foram tidos em consideração na elaboração da presente DIA.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EDP Distribuição</u> referiu nada ter a opor à implantação do presente projecto.▪ A <u>Estradas de Portugal (EP)</u> referiu que o projecto não interfere com nenhum estudo ou projecto da sua responsabilidade.▪ O <u>Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)</u> referiu nada ter a opor à implantação do projecto, chamando a atenção para a eventual necessidade de reconhecimento paleontológico.▪ A <u>Vertigem – Associação Para a Protecção do Património</u> apontou algumas lacunas no EIA, nomeadamente uma subvalorização dos impactes negativos e uma sobrevalorização dos impactes positivos. Conclui sugerindo a realização de um novo EIA para presente o projecto. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as disposições e recomendações expressas nos pareceres recebidos.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> emitiu parecer desfavorável uma vez que toda a área do projecto foi percorrida por incêndio florestal em 2005, pelo que a utilização destes terrenos está condicionada pelo prazo de 10 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, indicando ainda que o projecto deve apresentado junto da AFN para reapreciação logo que solucionada a restrição identificada. <p><i>Quanto ao parecer desfavorável da AFN, apesar de se reconhecer que a área do projecto foi atravessada por um incêndio florestal em 2005, assinala-se, no entanto, que não resulta inteiramente claro se as proibições referidas no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, se aplicam ao presente projecto uma vez que:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>O projecto não prevê a construção de qualquer edificação;</i>- <i>A actividade na pedreira n.º 5716 “Barrinho n.º 2” não constitui uma nova actividade, tratando-se de uma actividade já instalada no local e com actividade continuada desde 1995, com legitimidade para prosseguir a sua actividade não obstante a ocorrência do incêndio;</i>- <i>O projecto, através do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), prevê o retorno do uso do solo à ocupação florestal por espécie técnica e ecologicamente adequada (pinheiro bravo), que cobre vastas áreas da região envolvente;</i>- <i>O desmonte da formação produtiva desenvolve-se por via seca e não está prevista a montagem de nenhuma unidade industrial para o seu processamento, nomeadamente lavagem. Neste contexto, relembra-se que as argilas vermelhas e os grés argilosos são expedidos da pedreira na forma tal-qual. As águas residuais originárias das instalações sanitárias instaladas em contentor móvel são recolhidas em fossa estanque, recolhidas e adequadamente encaminhadas por empresa especializada. Assim, não é expectável a utilização do domínio público hídrico;</i>- <i>A pedreira em apreço requereu a respectiva regularização nos termos do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 342/2007, de 12 de Outubro, tendo sido neste contexto analisadas todas as condicionantes ao terreno, não se tendo detectado qualquer interferência com “Áreas percorridas por incêndios”. Acresce o facto de que em visita ao local não foi detectada (tanto pelo Grupo de Trabalho do artigo 5.º como pela própria CA) qualquer vestígio de incêndio na área de exploração da pedreira.</i> <p><i>Neste sentido, deve ser devidamente clarificada esta situação, ou seja, deve ser verificado se o projecto em apreço tem enquadramento nas acções proibidas pelo</i></p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual, e caso tal se verifique, deve proceder-se à devida obtenção do levantamento da proibição, conforme o disposto na condicionante n.º 2 da presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa a ampliação da Pedreira “Barrinho 2”, cuja área actualmente licenciada é de cerca de 4 ha, para uma área autorizada de cerca 8,7 ha.</p> <p>O esgotamento das reservas no interior da área do licenciamento original, conjugado com a necessidade de manutenção do abastecimento às unidades transformadoras e indústrias a que os recursos da pedreira se destinam, resultaram na necessidade de ampliação da pedreira, tendo-se como princípio a exploração integral das argilas vermelhas e dos depósitos areno-greso-conglomeratários (grés siliciosos) ali presentes.</p> <p>O distrito de Leiria possui inúmeras explorações idênticas à pedreira em estudo, sendo este um dos importantes recursos do concelho de Pombal, constituindo a área de exploração uma reserva estratégica deste tipo de material, onde o ritmo dos trabalhos de extracção será ditado pela procura deste produto. Apesar da difícil conjuntura económica, a ampliação desta pedreira justifica-se pela crescente procura de areias lavadas e britas classificadas de boa qualidade para o abastecimento aos vários segmentos da indústria de construção civil e obras públicas e pela manutenção do fornecimento de argilas comuns à cintura da indústria cerâmica de barro vermelho, a nível local e regional.</p> <p>Da área total a licenciar (8,7 ha) cerca de 1,9 ha correspondem a área de lavra, sendo que a restante área engloba as zonas já exploradas e em fase de recuperação, bem como as zonas de depósito de materiais, acessos e áreas não intervencionadas (zonas de defesa, entre outras). O projecto prevê uma produção média de argila de 11 000 ton/ano e de arenitos e conglomerados de 54 000 ton/ano, prevendo-se 5 pisos de desmonte a que corresponde uma profundidade máxima das escavações de cerca de 33 m e uma vida útil da pedreira de cerca de 9 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada conclui-se que, na generalidade, os impactes negativos decorrentes da implementação do projecto de ampliação correspondem aos já ocorrentes e derivados da actual exploração da pedreira instalada, não sendo previsível que, face à reduzida área de ampliação e à natureza das acções previstas, que os mesmos venham a afectar e/ou a alterar, de forma significativa, a situação actual. Assim, conclui-se que da implantação do projecto não é expectável a ocorrência de impactes negativos de especial relevância e de carácter irreversível ou outros de carácter cumulativo acentuado.</p> <p>Ao nível do ordenamento do território, conclui-se que o projecto em apreço é compatível com o Plano Director Municipal (PDM) de Pombal.</p> <p>Contudo, refere-se que a área de implantação do projecto abrange áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.</p> <p>No seguimento da avaliação efectuada, conclui-se que o uso previsto não coloca em causa as funções ecológicas deste sistema da REN, tendo o presente projecto enquadramento no Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), devendo ser dado cumprimento aos requisitos constantes da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Neste sentido, verificou-se que todos os requisitos foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item ii) e vi) da alínea d) do item V do Anexo I da referida Portaria, que obriga à obtenção do reconhecimento de interesse público municipal e à aplicação de medidas de compensação ambiental, a executar nas fases de exploração</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e de desactivação, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas (condicionante n.º 1 da presente DIA).

Em termos socioeconómicos, o presente projecto revela-se, num contexto de regressão económica mais abrangente, como estratégico, em termos concelhios, uma vez que contribui de forma significativa para a dinâmica das indústrias extractivas, manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura e, conseqüentemente dos custos dos factores de produção das indústrias a jusante, bem como para a manutenção/aumento do número de postos de trabalho.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto do "Ampliação da Pedreira "Barrinho n.º 2"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.